



Superior Tribunal de Justiça

Ofício n. 40/GP

Brasília, 5 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado DANILO FORTE
Relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 – PLDO 2024
Brasília – DF

Assunto: Limite para o pagamento de diárias no PLDO 2024.

Senhor Relator,

Cumprimentando cordialmente, apresento-lhe uma preocupação do Superior Tribunal de Justiça acerca do limite para pagamento de diárias e despesas de deslocamento constante do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023 (PLDO 2024).

A edição da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016) trouxe pela primeira vez o limite de R\$ 700,00 para o pagamento de diárias e despesas de deslocamento a quaisquer agentes públicos em deslocamento a serviço no território nacional.

Observa-se que a redação do inciso XIII do art. 18 do PLDO 2024 reproduz como limite os mesmos R\$ 700,00 fixados em 2015, ou seja, esse valor nunca foi atualizado, mesmo depois de mais de sete anos.

Diante dessa situação, encaminho a Vossa Senhoria sugestão de Emenda com o objetivo de promover a atualização do referido limite a partir da aplicação do IPCA, de maneira a assegurar que essa indenização esteja condizente e compatível com os gastos inerentes às despesas de deslocamento a serviço no território nacional, os quais não permaneceram estagnados em valores de 2015.

Atenciosamente,

Ministro Og Fernandes
Vice-Presidente no exercício da Presidência



FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI - RASCUNHO

AUTOR DA EMENDA

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Modificativa

Corpo da Lei, CAP. IV, Seção I, Art. 18, inc, XIII

TEXTO PROPOSTO

Art. 18.

XIII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior a R\$ 1.048,36 (mil e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), incluído nesse valor o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

JUSTIFICATIVA

Com a edição da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, foi instituído pela primeira vez na LDO o limite de R\$ 700,00 para o pagamento de diárias e despesas de deslocamento a quaisquer agentes públicos em deslocamento a serviço no território nacional.

Como se percebe da redação do inc. XIII do art. 18 do PLDO 2024, que apresenta como limite os mesmos R\$ 700,00 fixados em 2015, esse valor nunca foi atualizado, mesmo depois de mais de sete anos.

Diante disso, parece-nos razoável promover a atualização do referido limite a partir da aplicação do IPCA, que resulta em R\$ 1.048,36 como nova referência, segundo a calculadora do Banco Central disponível na internet, de maneira a assegurar aos agentes públicos que o limite de pagamento dessa indenização esteja condizente e compatível com os gastos inerentes às despesas de deslocamento a serviço no território nacional, os quais, em razão de sua natureza privada (hospedagem, alimentação, transporte e outros) não permaneceram estagnados em valores de 2015.

Vale lembrar que não se trata de um valor nominal de pagamento direto aos agentes públicos, mas de um limite a ser observado pelos órgãos para pagamento, os quais deverão também observar as demais normativas aplicáveis no âmbito de cada Poder e órgão autônomo, o que não implica aumento direto e/ou necessário da despesa projetada pelo PLDO 2024.